



Câmara Municipal de Itapuí

Prça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

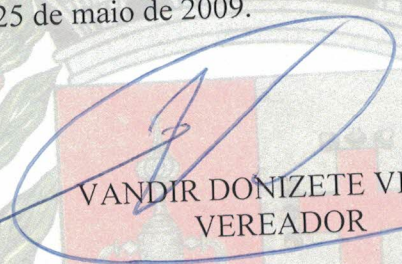
Fone (14) 3664-1251

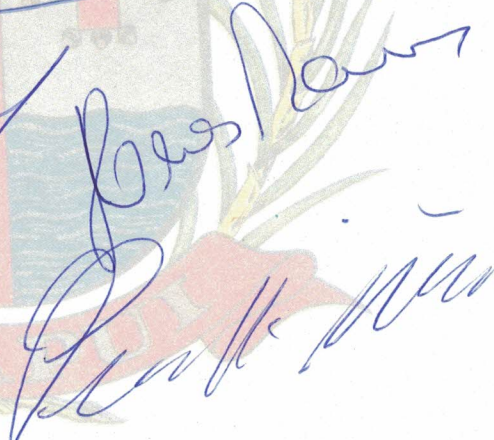
Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 105/2009



Indico ao Senhor Prefeito Municipal de Itapuí, que estude as possibilidades de instituir em nossa cidade o “Programa Cidade Digital”, como vem sendo implantado na maioria das cidades da região, como por exemplo, o projeto de lei em anexo, do município de Bariri que fornece internet gratuita a toda população que estiver em dia com os impostos municipais e que disponha de equipamento necessário para ter acesso à internet (computador, kit wireless, placa PCI WI-FI, conectores, cabos e antena receptora).
Sala das Sessões, 25 de maio de 2009.


VANDIR DONIZETE VIARO.
VEREADOR

AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
SALA DAS SESSÕES 25.05.2009


PRESIDENTE



= LEI Nº 3.735/2.008 =
de 10 de junho de 2.008.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantação do Programa "Cidade Digital", e dá outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Bariri, o Programa "**Cidade Digital**", visando oferecer através de redes sem fio WI-FI internet pública e gratuita a toda população do Município.

Art. 2º - A adesão ao "**Cidade Digital**" deverá ser feita através do Termo de Adesão, publicado no site: www.bariri.sp.gov.br.

Art. 3º - Ao disponibilizar o programa "Cidade Digital" não fica a Prefeitura Municipal de Bariri obrigada a prestar suporte técnico em rede interna do usuário ou a pessoas ligadas a eles, por meio de Sistemas Operacionais, Proxy, Switchs, Hubs, dentre outros.

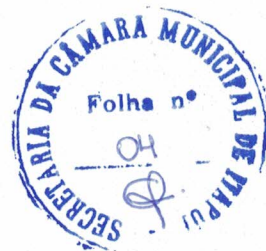
Art. 4º - Para se beneficiar do presente programa, o **usuário** deverá dispor e manter o equipamento necessário (computador, Kit Wireless – Placa PCI WI-FI, Conectores, Cabos e Antena Receptora), para ter acesso a internet em condições de real funcionamento, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias a proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros **usuários** de Internet.

Art. 5º - O Executivo, realizará a implantação gradativa do programa "**Cidade Digital**" de acordo com a disponibilidade de recursos, sempre tendo como objetivo final a cobertura de toda área urbana.

Art. 6º - Serão requisitos para acesso à rede:

- ser residente em Bariri;
- não ter pendência administrativa com a Municipalidade e os cofres públicos;
- possuir computador com Sistema Operacional Compatível – Windows 2000/XP /Vista, Mac OS ou Linux;
- possuir um Kit com placa, cabo, conectores e antena de rede wireless compatível com a frequência 2.4 ghz;
- efetivar, a partir da data de início do programa, a ser divulgado, pedido do Sinal de Internet gratuita via rádio, através de requerimento publicado no site www.bariri.sp.gov.br imprimir em duas vias, protocolar no Setor de Protocolo e Expediente da Prefeitura Municipal de Bariri e aguardar contato pelo Setor de CPD.

Art. 7º - A concessão do benefício previsto nesta Lei e no Termo de Adesão somente será destinada a quem estiver quites com os tributos municipais, compreendendo pessoa física e também o imóvel onde o sinal será recebido.



Parágrafo Único – Se houver inadimplência no pagamento dos tributos após a concessão e início da rede, o Poder Público Municipal poderá interromper o acesso sem necessidade de prévia notificação ao devedor.

Art. 8º - Regulamento próprio estabelecerá no Termo de Adesão as condições gerais para acesso dos usuários ao programa "**Cidade Digital**", assim como, será constituída uma Comissão Fiscalizadora para análise das situações impróprias decorrentes da utilização do mencionado programa.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal incluirá sempre na LDO e na LO recursos para a expansão gradual da rede de WI-FI pública e gratuita, visando sempre alcançar o estabelecido no Artigo 5º.

Art. 10 – Excepcionalmente, o Executivo Municipal fica autorizado a suplementar todos os recursos necessários para iniciar a criação da rede wireless pública e gratuita de Bariri, neste exercício.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Bariri, 10 de junho de 2.008.

O Prefeito,

FRANCISCO LEONI NETO

Registrada e Publicada no Setor de Protocolo e Expediente na mesma data.

TIAGO PULTRINI

Diretor de Serviço de Administração Pública